



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação,

**Assunto: Resposta à impugnação – SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

Após análise dos questionamentos apontados pela empresa **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, foi realizada uma análise pelo farmacêutico responsável pela elaboração da descrição técnica dos itens relacionados.

Desta forma, informamos que não iremos acatar a referida impugnação tendo em vista que no nosso edital especifica que queremos um “Avental para procedimento - Com manga, confeccionado em tecido não tecido, 100% polietileno não estéril, pacote com 10 unidades, com fechamento em tiras (pescoço e cintura), manga com elástico nos punhos, tamanho único” podendo assim ser de gramatura 30 ou 50, considerando que hoje no mercado existe avental em poliéster ou TNT na gramatura 20 a 60, diante disso, qualquer um deles nos atenderá, de acordo com a média de preço estabelecida no edital. Diante disso, vale destacar que os aventais serão destinados para áreas onde são realizados procedimentos simples e de baixa complexidade, não sendo necessária a exigência de laudo microbiológico.

Considerando às normas apontadas pela impugnante, informamos que cabe ao órgão que realizar a licitação pautar-se em regras atinentes ao objeto licitado e não às peculiaridades de cada empresa.

Sem mais para o momento.

Ibatiba, 10 de novembro de 2022.

**Marcos Paula Pereira**  
Secretário Municipal Interino de Saúde



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 064/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 049/2022**

**IMPUGNANTE: SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**

**IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Pregão nº 049/2022, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O município de Ibatiba - ES lançou edital de licitação a fim de realizar o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **“INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO”**, no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” e das Unidades Básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF’s) deste município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas no Anexo I deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona a descrição dos itens 25 e 26 do edital *“Avental para procedimento - Com manga, confeccionado em tecido não tecido, 100% polietileno não estéril, pacote com 10 unidades, com fechamento em tiras (pescoço e*

d



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

cintura), manga com elástico nos punhos, tamanho único” e a falta de exigência de normas, vejamos:

## DA NÃO EXIGÊNCIA DA GRAMATURA E DE LAUDOS DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT:

A empresa impugnante alega em sua peça inicial que o município de Ibatiba não descreve a gramatura mínima nos itens 25 e 26 e ainda os requisitos exigidos em lei para aquisição e utilização do produto adequado, bem como, não exige laudos de acordo com as normas da ABNT NBR.

Considerando os pontos levantados pela empresa, com auxílio da Secretaria requisitante, conforme manifestação em anexo, passamos a analisar que as exigências contidas no edital, estas que estão de acordo com a necessidade do município, podendo assim ser de gramatura 30 ou 50, considerando que hoje no mercado existe avental em poliéster ou TNT na gramatura 20 a 60, diante disso, qualquer um deles nos atenderá, de acordo com a média de preço estabelecida no edital.

Diante disso, em análise à solicitação da empresa em que seja exigido no edital, laudos técnicos e normas da ABNT, vale destacar que os aventais serão destinados para áreas onde são realizados procedimentos simples e de baixa complexidade, não sendo necessária a exigência de laudo microbiológico.

## DA DECISÃO

**DO EXPOSTO**, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA-ES, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** na esperança de ter esclarecido vossos questionamentos, informa que não exigirá tais documentos no edital de licitação em apreço, por considerar restritiva cláusula que obrigue o registro das licitantes em entidade de fiscalização profissional para atividade que não constitua o objeto principal da licitação.

Por fim, esclarecemos que não nos furtaremos de exigir quaisquer documentos de



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Habilitação Técnica que julgarmos necessários a comprovar a boa execução dos serviços e que tenha previsibilidade legal.

A impugnação ora julgada não impede a interessada **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** de participar do certame, pelo contrário, espera-se sua participação, desde que atenda às exigências do ato convocatório.

A presente decisão será publicada e ficará mantida a data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 11 de novembro de 2022.

  
CAROLAINÉ SÉGAL VIEIRA  
Pregoeira